

Federação das Associações do Município de Oliveira de Azeméis;
Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis;
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis;
Associação Florestal Entre Douro e Vouga.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 199/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Monção realizar a construção de uma ponte sobre o rio Gadanha e os respectivos acessos à mesma, no caminho de Sobardelo ao Porto do Rio, na freguesia de Troporz, concelho de Monção, utilizando para o efeito 1523,24 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/96, de 11 de Setembro.

Considerando que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Monção, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/94, de 3 de Novembro, não obsta à realização da obra;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela CCDD-N e pela CRRA-EDM;

Considerando que a beneficiação deste caminho vem alterar a actual situação, contribuindo para uma melhoria na circulação, quer por pessoas quer por equipamentos, repercutindo-se na melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que não existe localização alternativa mais favorável em termos de impacto no ambiente;

Considerando que nesta mesma área existe um caminho e que o projecto prevê um conjunto de medidas de minimização;

Considerando a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção a Câmara Municipal deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização expressas no parecer da CCDD-N, designadamente:

Dever-se-á restringir a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

Deverão ser implantadas medidas de protecção a árvores ou arbustos que pela proximidade possam ser afectados pela obra e sinalizar as espécies que, sendo inevitável retirar, deverão ser transplantadas para um novo local;

Deverão ser circunscritas ao mínimo as áreas a afectar pela obra, designadamente a instalação de estaleiros, áreas para estacionamento e movimentação de máquinas, devendo ser demarcadas e sinalizadas no início da obra;

Os estaleiros deverão ser instalados em locais fora da REN; Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios e evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN;

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção de uma ponte sobre o rio Gadanha, e os respectivos acessos à mesma, no caminho de Sobardelo ao Porto do Rio, na freguesia de Troporz, concelho de Monção.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 200/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Barcelos pretende ampliar o cemitério da freguesia de Fragoso, utilizando para o efeito cerca de 1500 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando o indiscutível interesse público desta acção;

Considerando tratar-se de uma ampliação, pelo que as alternativas de localização não se colocam;

Considerando que a pretensão tem acolhimento no Plano Director Municipal de Barcelos;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, o reconhecimento do interesse público da ampliação do cemitério da freguesia de Fragoso, no concelho de Barcelos.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 201/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Tiago Peralta Rapozo de Souza d'Alte para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 1249/2005. — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — requalificação urbanística.* — Aos 8 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), e a Câmara Municipal de Oeiras, representada pela sua presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento visando a requalificação de infra-estruturas em arruamentos, passeios e espaços verdes na zona de Ourela-Portela, no concelho de Oeiras.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1) Compete à CCDRLVT:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela CCDRLVT, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.ª, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste;
- c) Verificar as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra.

2) Compete à Câmara Municipal de Oeiras, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;